



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA

LEI Nº 113/2001, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2.001

CRIA O DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E CONTROLE DE DOENÇAS, NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATURÉIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE MATURÉIA, FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica criado o Departamento de Vigilância Epidemiológica e Controle de doenças, na estrutura organizacional da Secretaria de Saúde do Município de Maturéia-PB.

Art. 2º - O Departamento de Vigilância epidemiológica e Controle de doenças, será o Órgão da Secretaria de Saúde Municipal que tem a competência de planejar e executar as ações de vigilância epidemiológica e controle de doenças no âmbito municipal, mediante as seguintes atribuições:

- I – Notificar doenças de notificação compulsória, surtos e agravos, conforme normatização Federal e Estadual;
- II – Investigar os agravos dentro do tempo estabelecido pelos indicadores;
- III – Confirmar a ocorrência de um surto ou epidemia;





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA

IV – Identificar a fonte de infecção e os modos de transmissão;

V – Processar coleta e consolidar dados provenientes de unidades notificadoras do SIM (Sistema de Informação de Mortalidade), SINASC (Sistema de Informação de Nascidos Vivos) e SINAN (Sistema de Informações de Agravos Notificados), além de outras existentes ou que venham a existir referente a dados;

VI – Proceder a análise e interpretação dos dados processados na área;

VII – Fazer a promoção das ações e controle indicado na área de vigilância ambiental;

VIII – Avaliar a eficácia e efetividade das medidas adotadas na área de epidemiologia;

IX – Efetuar a retro-alimentação dos dados;

X – Proceder a busca de declarações de óbitos e de nascidos vivos no serviço, como Maternidades, Hospitais, Cartórios de Registro Civil e Cemitérios;

XI – Desenvolver a Vigilância Epidemiológica da mortalidade materna e infantil;

XII – Capturar vetores e reservatórios, com identificação e levantamento do índice de investigação no âmbito da epidemiologia e doenças;





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

XIII – Realizar a profilaxia da raiva canina com a vacinação animal;

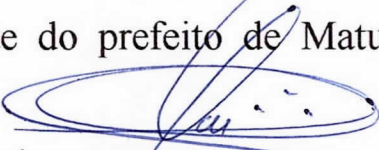
XIV – Fazer funcionar as ações de epidemiologia e controle de doenças no âmbito do Município, e desenvolver demais atividades correlatas as mesmas, inclusive controle de qualidade d'água consumida;

Art. 3º - Fica criado o cargo de Coordenador de departamento de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças, que será o titular da Coordenação de Vigilância Epidemiológica e Controle de doenças, como cargo comissionado de livre nomeação e exoneração, mediante o símbolo CVECD, com gratificação (subsídio) igual a R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais), mensal, e quatro cargos de Agentes de Vigilância Epidemiológica, que serão preenchidos na forma legal.

Art. 4º - As despesas com a criação do departamento de Vigilância epidemiológica e Controle de Doenças, correrão por conta do Orçamento Municipal em vigor, recursos destinados à saúde, ficando o Prefeito Municipal autorizado a fazer os remanejamentos necessários e cabíveis.

Art. 5º - a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito de Maturéia – PB, em 10 de fevereiro de 2001.

  
JOSÉ FREITAS DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL